



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC**

---



**Projeto de Lei nº 69/18-CMS**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das locadoras de veículos automotores disponibilizarem automóveis adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida".

A Câmara Municipal de Santana DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos sediados no Município de Santana que realizem locação de veículos automotores ficam obrigados a disponibilizarem



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC**

---



veículos adaptados para atender as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 2º- As locadoras de veículos deverão oferecer 01 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 15 (quinze) veículos de sua frota.

Parágrafo único - Caso a locadora tenha frota inferior a 15 (quinze) veículos, deverá oferecer 01 (um) veículo adaptado.

Artigo 3º- A obrigação que trata o artigo 1º deverá ser cumprida até o dia 01 de dezembro de 2019, sob pena de aplicação de multa mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC**

---



Artigo 4º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana, 10 de setembro de 2018



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC**

---



---

**Genival Marreiros de Oliveira**  
**Vereador – PTC**  
**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos muitos avanços foram realizados no sentido de assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania, sendo este o objetivo da Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Dentre os direitos dos deficientes encontra-se o da mobilidade, seja por via dos transportes coletivos ou privados. Para o exercício de tal direito as pessoas



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC**

---



com deficiência necessitam de determinadas adaptações que cada vez ficam mais acessíveis e modernas. Desta forma, visando conferir justa mobilidade as pessoas com deficiência, apresento o presente projeto para que as locadoras de veículos sejam obrigadas a disponibilizarem em sua frota, veículos adaptados para locação.

Para viabilização da lei, concedemos 90 (noventa) dias para regulamentação pelo executivo, que deverá dispor sobre as formas e níveis de adaptação dos veículos, passando a serem exigidos a partir de 01.12.2019. Vale destacar que no mesmo sentido da presente norma de promover a mobilidade, os governos, tanto federal com estadual, conferem isenções de IPI, ICMS e IPVA para compra de veículos por pessoas com deficiência. Assim, diante de tudo quanto



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVEIRA - PTC**

---



exposto, resta clara a necessidade de aprovação do presente projeto, sendo que conto com o apoio dos nobres vereadores.

**PALÁCIO DR. FABIO SANTOS**, sede do  
Poder Legislativo Municipal, Santana 10 de setembro de 2018.

---

Genival Marreiros de Oliveira  
Vereador – PTC



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MÚNICÍPIO DE SANTANA**  
**GABINETE DO VEREADOR GENIVAL OLIVERA - PTC**

---

